

<b>Nº do documento:</b>	00016/2020	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	26/03/2020 14:32:25		
<b>Código de Autenticação:</b>	4703DB911C949A60-6		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

### 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu PARCIALMENTE pedido de REVISÃO de lançamento de ITBI. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 151.767-1) está situado na Rua Jornalista Carlos Vilhena, Nº 205, Santo Antônio, Niterói. O valor venal informado foi de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a Base de Cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela definida no montante de R\$ 1.025.000,00 (um milhão, vinte e cinco mil reais).

Inconformado, o contribuinte impugnou o lançamento, solicitando a revisão do valor venal da unidade. O procedimento requerido foi efetuado, com vistoria do imóvel, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08. Com base nas informações ali coletadas, e de nova avaliação mediante o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, obtidos em sítios eletrônicos especializados, chegou-se ao valor de R\$ 710.121,62 (setecentos e dez mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) para o imóvel.

Saliente-se que a metodologia utilizada na revisão do lançamento segue as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

Face à nova decisão, não se manifestou o contribuinte, desistindo de apresentar Recurso Voluntário.

Por este motivo, é o parecer pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão de 1ª instância.

Documento assinado em 26/03/2020 14:32:25 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351856

<b>Nº do documento:</b>	01300/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCCN		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	31/03/2020 11:15:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	D495D6D93E8AD88B-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente com a manifestação da Representação Fazendária.

Em 31/03/2020

Documento assinado em 31/03/2020 11:15:56 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00074/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	01/04/2020 12:04:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	23155C421686ED8C-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 01/04/2020 12:04:54 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00002/2020	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00001/2020 - (FCCNRC)		
<b>Autor:</b>	216474376 - ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI		
<b>Data da criação:</b>	27/07/2020 10:54:33		
<b>Código de Autenticação:</b>	8A55C10991EBBA94-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00001/2020  
Motivo: ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO

PROCESSO 030/009856/2019  
RECORRENTE: - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO: - SR. MAURICIO DE SOUZA LEÃO  
**RECURSO DE OFÍCIO**

**EMENTA: - ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. Obrigação principal – Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de Ofício conhecido e não provido.**

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de recurso de ofício contra decisão de Primeira Instância que deferiu parcialmente a Impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15032595/2019 (FLS. 05 EMITIDA EM 05/04/2019, do imóvel situado na Rua Jornalista Carlos Vilhena, nº 205, Santo Antônio, Niterói, RJ, com o valor declarado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contra valor arbitrado em R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais), com ITBI a pagar no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado sob o argumento de que a avaliação feita pelo Município não correspondia ao valor de mercado; características depreciativas; petição, fotos e documentos (fls. 03/14). O procedimento requerido foi efetuado, com vistoria do imóvel, como determina o artigo 48, parágrafo 2º da Lei nº. 2597/08.

Com base nas informações coletadas a CITBI elaborou parecer conforme consta dos autos, promovendo nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de informações extraídas de sítios eletrônicos especializado com os devidos valores correntes da lei da oferta e da procura, chegando-se ao valor de R\$ 710.121,62 (setecentos e dez mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos). Além disso ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens- Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

Em parecer do Representante da Fazenda, alega que no que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, em verbis:

**“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (redação dada pela Lei nº 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/2018).**

(.....)

**§ 2º. O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (redação dada pela Lei nº. 3.368/2018, publicada em 22/07/18, em vigor a partir de 22/10/2018.**

(.....).”

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes ao procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo inferior ao obtido inicialmente.

Face a nova decisão, não se manifestou o contribuinte, não apresentando Recurso Voluntário.

Diante de todo exposto, é o voto para conhecer do recurso e não prover, acompanhando desta forma a decisão ora recorrida.

Niterói em

ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURTI

<b>Nº do documento:</b>	00307/2020	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00306/2020 - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	30/07/2020 19:10:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	F9DBE11A2890C334-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento TERMO DE DESENTRANHAMENTO nº 00306/2020  
Motivo: erro material. Data em que foi realizada a sessão errada

<b>Nº do documento:</b>	00308/2020	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 03238/2020 - (FNPF)		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	30/07/2020 19:11:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	109CCCF6D24E317F-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 03238/2020  
Motivo: data em que foi realizada a sessão incorreta

**Nº do documento:** 00011/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 30/07/2020 19:15:31  
**Código de Autenticação:** 8DEEB5A4879F0BF9-7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°. 030/009856/2019**

**DATA: - 29/07/2020**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1187º SESSÃO**

**HORA: - 10:00**

**DATA: 29/07/2020**

**PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
6. Manoel Alves Junior
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°. (01,02,03,04,05,06,07,08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°. ( X )**

**IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°. ( X )**



ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n<sup>o</sup>s. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Roberto Pedreira Ferreira Curi

FCCN, em 29 de julho de 2020

Documento assinado em 31/07/2020 11:00:58 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00080/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO 2554/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	30/07/2020 21:56:01		
<b>Código de Autenticação:</b>	07EAC455491B89CB-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**Ata da 1187º Sessão Ordinária DATA: 29/07/2020**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/009856/2019**

**RECORRENTE:** - Secretaria Municipal de Fazenda

**RECORRIDO:** - Mauricio de Souza Leão

**RELATOR:** - Roberto Pedreira Ferreira Curi

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a conclusão foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de ofício, com a manutenção da decisão de Primeira Instância.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO N°.2554/2020**

**ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. Obrigação principal – Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de Ofício conhecido e não provido.**

FCCN, em 29 de julho de 2020

PROCNIT

Processo: 030/0009856/2019

Fls: 55

<b>Nº do documento:</b>	00081/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	31/07/2020 10:56:46		
<b>Código de Autenticação:</b>	C0CA9C59D42C30B3-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/009856/2019 - Maurício de Souza Leão**  
**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATÉRIA: - ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, com a manutenção da decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 29 de julho de 2020.

Documento assinado em 08/08/2020 12:30:13 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

**Nº do documento:** 03347/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** PUBLICAR ACÓRDÃO 2554/2020  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 12/08/2020 12:18:04  
**Código de Autenticação:** E4078ACE832897D3-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO N°.2554/2020**

**"ITBI – REVISÃO DE LANÇAMENTO. Obrigação principal – Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de Ofício conhecido e não provido".**

FCCN, em 12 de agosto de 2020

Documento assinado em 12/08/2020 12:18:04 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0009856/2019

Fis: 58

Publicado D.O. de 29/09/2020  
em 29/09/2020

SIL MHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0**ATOS DA COORDENAÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO**

**030/011358/2020**- Fica o contribuinte DNC REPARAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI, de inscrição municipal 3024226, CNPJ 31.911.776/0001-97, notificado (NOTIFICAÇÃO 2000720E) da abertura do processo número 030/011358/2020 de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento. Dispõe o contribuinte do prazo de 10 (dez) dias para interposição do recurso.

Fica o contribuinte DNC REPARAÇÃO AUTOMOTIVA EIRELI, de inscrição municipal 3024226, CNPJ 31.911.776/0001-97, autuado (AUTO DE INFRAÇÃO 2008020E) pelo exercício de atividade não licenciada no estabelecimento.

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/028659/2019 - HERMINIO DA SILVA DAS OLIVEIRAS**- "Acórdão n°: 2553/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento -

Pagamento posterior à decisão de primeira instância - Extinção do crédito tributário - Ausência de nulidades no lançamento e na decisão recorrida - Recurso conhecido e desprovido."

**030/009856/2019 - MAURICIO DE SOUZA LEÃO**- "Acórdão n°: 2554/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de Ofício conhecido e não provido."

**030/006775/2018 - BIANCA FIGUEIRA SANTOS**- "Acórdão n°: 2555/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Torna ou reposição - Art. 40, VI, "a" do CTM - Dissolução da sociedade conjugal - Recurso de ofício conhecido e não provido."

**030/021870/2018 - LEMFAC FOMENTO MERCANTIL LIMITADA**- "Acórdão n°: 2556/2020 - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência dos critérios técnicos e havendo diante disso, concordância expressa do contribuinte com esse novo valor a manutenção dessa decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento."

**030/007513/2019 - GILSON ZACARIAS FREITAS**- "Acórdão n°: 2557/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/003072/2020 - LUCIA MATHIAS RABELO**- "Acórdão n°: 2558/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

**030/003073/2020 - LUCIA MATHIAS RABELO**- "Acórdão n°: 2559/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a Impugnação oferecida de molde a satisfazer o Contribuinte que não ofereceu recurso contra essa decisão, ela deve ser mantida. Recurso de Ofício que se nega provimento."

**030/013467/2018 - LEANDRO PACHECO DE SOUZA**- "Acórdão n°: 2560/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida no molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra esta decisão, ela deve ser mantida. Recurso de ofício que se nega provimento."

**030/016454/2019 - ENRICO CALVETTE CONTI**- "Acórdão n°: 2562/2020 - ITBI - Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

**030/028260/2018 - TIMOTEO GORO NARITOMI**- "Acórdão n°: 2563/2020 - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Intempestividade - Impossibilidade de julgamento do mérito - art. 63, caput e §2º da Lei n. 3.368/18 - Recurso conhecido e desprovido."

**030/028294/2018 - MARTHA HELENA TEIXEIRA GOMES WEISS**- "Acórdão n°: 2564/2020 - Intempestividade. Se a impugnação oferecida não observa rigorosamente as disposições dos artigos 18 e 63 e seu parágrafo 2º, a declaração da intempestividade se impõe. Recurso voluntário que se nega provimento."

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do DEFERIMENTO do Pedido de Impugnação da Notificação de Lançamento de ISS, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA- processo: 030/026649/2018.

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU  
EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) e este Núcleo de Processamento Fiscal responsável pela identificação do contribuinte, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/018295/2018	013.004-7 264.041-5 264.042-3	NILTON BRITO MENDONÇA	340.277.857-20

<b>Nº do documento:</b>	04522/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	30/09/2020 16:15:26		
<b>Código de Autenticação:</b>	444BD5F12DAB7BD6-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FGAB,  
Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 29 de setembro do corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 30 de setembro de 2020

Documento assinado em 30/09/2020 16:15:26 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148